



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 98, de 10 de agosto de 1.992

(Projeto de Lei nº 42/92, de autoria do Vereador
Nilton S. Fernandes Duarte).

DISPÕE SOBRE DIREITO DO CORRETOR DE
IMÓVEIS TER ACESSO A QUALQUER DOCU-
MENTOS OU DADOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS
ÀS INFORMAÇÕES PARA DESEMPENHO DE
SUAS FUNÇÕES, JUNTO AOS ÓRGÃOS OU RE-
PARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade
com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis,
promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o corretor de imóveis com direito de acesso a to-
da e qualquer informação necessária ao desempenho de
sua função, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Mu-
nicipal de Assis.
- ARTIGO 2º - O direito de informação necessária compreende o acesso
a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencen-
te ao órgão ou repartição competente.
- ARTIGO 3º - Corretor de imóveis, para efeito desta Lei, é todo aque-
le profissional liberal que além de satisfazer às exi-
gências legais esteja, devidamente inscrito no Conselho
Regional de Corretores de Imóveis.
- ARTIGO 4º - O corretor de imóveis só poderá exercer o direito con-
ferido pelo artigo 1º desta Lei, com apresentação da
carteira profissional expedida pelo Conselho Regional
de Corretores de Imóveis.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....fls 02

LEI Nº 98/92

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de agosto de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Admi-
nistração.